

# COMISSÃO EUROPEIA

## Nova face nacional de moedas de euros destinadas à circulação

(2023/C 34/04)



*Face nacional da nova moeda comemorativa de 2 euros destinada à circulação, emitida por São Marinho*

As moedas de euros destinadas à circulação têm curso legal em toda a área do euro. Com o objetivo de informar o público e todas as partes que manipulam as moedas, a Comissão publica uma descrição dos desenhos de todas as novas moedas <sup>(1)</sup>. Em conformidade com as conclusões do Conselho de 10 de fevereiro de 2009 <sup>(2)</sup>, os Estados-Membros da área do euro e os países que tiverem celebrado um acordo monetário com a União Europeia que preveja a emissão de moedas de euros estão autorizados a emitir moedas de euros comemorativas destinadas à circulação em determinadas condições, designadamente a de serem apenas emitidas moedas de 2 euros para o efeito. Estas moedas têm características técnicas idênticas às das outras moedas de 2 euros, mas a sua face nacional apresenta um desenho comemorativo altamente simbólico em termos nacionais ou europeus.

**País de emissão:** São Marinho

**Tema da comemoração:** Bicentenário da morte de Antonio Canova

**Descrição do desenho:** A figura da deusa Hebe, representada no centro do anel interior da moeda, foi retirada da obra de Antonio Canova, que se encontra na galeria de arte do Museu Civico de San Domenico, em Forlì. Em torno da figura estão inscritas as palavras «Canova» e «SAN MARINO». À esquerda figura o ano «1822» e as iniciais do autor Antonio Vecchio e, à direita, o ano de emissão «2022» e a letra R, que identifica a Casa da Moeda de Roma.

No anel exterior da moeda estão representadas as 12 estrelas da bandeira europeia.

**Número estimado de moedas a emitir:** 55 000

**Data de emissão:** Outubro de 2022

<sup>(1)</sup> Ver o JO C 373 de 28.12.2001, p. 1, para as faces nacionais de todas as moedas emitidas em 2002.

<sup>(2)</sup> Ver as Conclusões do Conselho dos Assuntos Económicos e Financeiros, de 10 de fevereiro de 2009, e a Recomendação da Comissão, de 19 de dezembro de 2008, relativa a orientações comuns para as faces nacionais das moedas em euros destinadas à circulação (JO L 9 de 14.1.2009, p. 52).